



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Diretoria de Assistência ao Estudante

CHAMADA INTERNA Nº 54/2020 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020
PARA O PROGRAMA DE BENEFÍCIO EVENTUAL

CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FINANCEIRO EVENTUAL A ESTUDANTES, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE APOIO - ÓCULOS CORRETIVO

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CARUARU EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IFPE), nomeado pela Portaria nº 214 de 01 de novembro de 2019, pela Diretora-Geral, nomeada pela Portaria no 497 de 30 de abril de 2020, publicada no DOU de 05 de maio de 2020, seção 2, página 20, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando ainda o Decreto nº 7.234/2010 e a Resolução nº 021/2012, torna pública a presente chamada interna para concessão de benefício financeiro eventual a estudantes do respectivo *campus*, em decorrência da pandemia de coronavírus (Covid-19), para aquisição de óculos corretivos, conforme dispõe o Programa de Benefício Eventual da Política de Assistência Estudantil do IFPE.

1 DA DEFINIÇÃO

1.1 O Programa de Benefício Eventual da Política de Assistência Estudantil do IFPE será implementado na forma de repasse de recurso financeiro a estudantes para a compra de óculos corretivos, considerando que a ausência deste pode comprometer o desempenho acadêmico.

1.2 Serão priorizadas as solicitações de benefício eventual provenientes de situações emergenciais que venham a ser identificadas pelo Serviço Social **e que impactem diretamente no desempenho acadêmico do/a estudante.**

2 DO OBJETIVO

2.1 Proporcionar equidade no desenvolvimento das atividades acadêmicas através da concessão de benefício financeiro para aquisição de óculos corretivos que contribuam para o desempenho escolar dos/as estudantes.

3 DO PÚBLICO-ALVO

3.1 Poderão solicitar benefício eventual estudantes regularmente matriculados/as em cursos presenciais do IFPE, prioritariamente advindos/as de escolas públicas ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio e/ou em situação de vulnerabilidade social, bem como estudantes com deficiência(s), transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

3.2 Não fazem parte do público-alvo do referido programa estudantes matriculados/as em cursos ofertados no âmbito do PROIFPE Acesso (pré-vestibular), do Pronatec e de cursos de extensão.

4 DA SOLICITAÇÃO

4.1 A solicitação do benefício eventual somente poderá ser feita após a criação de um e-mail institucional, por meio do link <https://meuemail.ifpe.edu.br/estudantes/>. O/A estudante que já possuir um e-mail institucional não precisará criar um novo.

4.2 As solicitações deverão ser feitas exclusivamente através do sistema Fluxo.IFPE (fluxo.ifpe.edu.br), no período de 23 a 27 de novembro de 2020.



4.3 O/A estudante solicitante deverá preencher todas as informações do Fluxo.IFPE no período disposto no subitem 4.2.

4.4 Os/As estudantes solicitantes deverão preencher todas as informações e anexar os documentos solicitados, de acordo com o seu perfil de inscrição, no período disposto no item 4.2 desta Chamada Interna.

4.5 As solicitações que não forem concluídas no período indicado no subitem 4.2 serão indeferidas automaticamente.

4.6 O/A estudante poderá visualizar o status e a avaliação de sua solicitação no Fluxo.IFPE.

5 DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Para realizar a inscrição, o/a estudante deverá selecionar, ou será identificado automaticamente no sistema, um dos perfis de atendimento descritos abaixo e seguir o procedimento correspondente:

a) estudantes atendidos/as atualmente pelos programas Bolsa Permanência, Moradia Estudantil e/ou Benefício Eventual - calamidade pública, através dos editais vigentes: preencher o questionário socioeconômico e o motivo da solicitação disponíveis no Fluxo.IFPE e anexar o(s) documento(s) que comprova(m) a necessidade a ser atendida (requisição médica), três cotações do óculos corretivo que será adquirido e o comprovante de conta bancária em seu nome;

b) estudantes cotistas com renda *per capita* familiar de até 1,5 salário mínimo ingressantes no IFPE a partir do semestre 2015.2: preencher o questionário socioeconômico e o motivo da solicitação disponíveis no Fluxo.IFPE e anexar o(s) documento(s) que comprovam a necessidade a ser atendida (requisição médica), três cotações do óculos corretivo que será adquirido e o comprovante de conta bancária em seu nome;

c) estudantes cuja família ou o/a próprio/a estudante seja beneficiário/a do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada: preencher o questionário socioeconômico e o motivo da solicitação disponíveis no Fluxo.IFPE e anexar o extrato bancário comprovando o recebimento do recurso do programa social (identificado e atualizado), o(s) documento(s) que comprova(m) a necessidade a ser atendida (requisição médica), três cotações do óculos corretivo que será adquirido e o comprovante de conta bancária em seu nome.

d) estudantes que possuam Número de Identificação Social (NIS) ou cuja família seja cadastrada no CadÚnico: preencher o questionário socioeconômico e o motivo da solicitação disponíveis no Fluxo.IFPE e anexar **certidão ou ficha do Cadastro Único atualizada a partir do ano de 2017**, o(s) documento(s) que comprova(m) a necessidade a ser atendida (requisição médica), três cotações do óculos corretivo que será adquirido e o comprovante de conta bancária em seu nome. A certidão ou ficha de cadastro do CadÚnico poderá ser acessada através do seguinte link: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/index.php;

e) demais estudantes: preencher o questionário socioeconômico e o motivo da solicitação disponíveis no Fluxo.IFPE e anexar a autodeclaração de renda familiar (Anexo I), o(s) documento(s) que comprova(m) a necessidade a ser atendida (requisição médica), três cotações do óculos corretivo que será adquirido e o comprovante de conta bancária em seu nome.

5.2 O modelo de cotação de que trata as alíneas do item 5.1 está disponível nos ANEXOS II desse Edital.

5.3 Os/As estudantes deverão atentar ao modelo de cotação específico para aquisição de óculos corretivo.

5.4 Os/As estudantes menores de 18 anos deverão anexar ao sistema o TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO AOS/ÀS RESPONSÁVEIS, disposto no ANEXO III, devidamente datado e assinado pelo/a responsável MAIOR DE 18 ANOS.



5.5 A autodeclaração de renda familiar de que trata a alínea e do item 5.1 poderá ser escrita de próprio punho pelo/a estudante maior de 18 anos ou pelo/a responsável legal, desde que contenha todas as informações solicitadas, conforme modelo disponível no Anexo I.

5.6 A autodeclaração de renda familiar deverá estar, necessariamente, datada e assinada.

5.7 No caso de estudantes menores de 18 anos, a autodeclaração de renda familiar deverá ser assinada por um dos responsáveis legais.

5.8 Os/As estudantes que tiverem solicitado benefício eventual para aquisição de óculos corretivo anteriormente ao período de isolamento social deverão realizar nova solicitação, via sistema Fluxo.IFPE, com a documentação necessária atualizada.

5.9 Nas solicitação de óculos corretivos, as requisições médicas deverão ser, preferencialmente, do ano de 2020.

5.10 Caso o Serviço Social identifique a necessidade de complementação de documentação, o/a estudante será notificado/a pelo Fluxo.IFPE para que possa apresentar a documentação solicitada.

5.11 A não apresentação dos documentos solicitados poderá ocasionar a não aprovação da solicitação.

5.12 No comprovante de conta bancária deverá constar a identificação do banco, o nome do/a estudante, o número da agência e o número da conta.

5.13 Caso seja necessário, o/a estudante poderá realizar colagem ou montagem a fim de compilar todas as informações solicitadas em um único arquivo.

5.14 Os pagamentos do benefício serão realizados apenas em conta bancária de titularidade do/a estudante, não poderão ser realizados em contas em nome de responsáveis ou de terceiros.

5.15 Para os estudantes que não possuem conta bancária, indicamos a criação de uma conta digital. Mais informações sobre essa opção poderão ser buscadas via e-mail com os setores de Assistência Estudantil dos *campi*.

6 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SOCIAL

6.1 A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social, seguindo os critérios abaixo relacionados¹, em sua maioria adotados na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), no que diz respeito à proteção social especial e ao conceito de risco social, e também no Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes):

- a) oriundo/a de escola pública com renda *per capita* familiar de até 1,5 salário mínimo;
- b) estudantes cotistas;
- c) condições de trabalho do/a estudante e dos membros familiares;
- d) gênero/raça;

¹ As notas técnicas construídas coletivamente pelo Serviço Social do IFPE referentes aos critérios de avaliação social estão anexas a esta Chamada Interna e disponíveis para consulta pública na página da Assistência Estudantil do IFPE/Reitoria.



- e) doenças crônicas;
- f) pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas;
- g) orientação sexual;
- h) escolaridade dos membros da família;
- i) beneficiário /a de outros programas sociais (ex: Bolsa Família, BPC e CadÚnico);
- j) despesas de manutenção no curso na instituição.

6.2 Considerando a situação de calamidade pública vivenciada em virtude da pandemia de coronavírus (Covid-19), o Serviço Social poderá utilizar ainda as condições descritas a seguir, que contribuem para a identificação do público que vivencia, nesse contexto, situação de agravamento psicológico, social e econômico:

- a) perda ou diminuição da renda familiar motivada pela pandemia;
- b) pessoas com membros da família acometidos da Covid-19;
- c) falecimento do/a provedor/a da família em virtude da Covid-19;
- d) adoecimentos mentais gerados e agravados pela nova normalidade imposta pelas regras de convivência social decorrentes da Covid-19.

7 DO VALOR DO BENEFÍCIO EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE APOIO

7.1 O valor do benefício será concedido, considerando-se a menor cotação apresentada pelo/a estudante tomando-se como valor máximo R\$ 500,00 (quinhentos reais).

7.2 Nos casos em que o/a gestor/a do setor de Assistência de Estudantil do *campus* identificar que o valor da compra do referido material foi menor que o valor repassado, deverá ser gerada uma Guia de Recolhimento da União (GRU) para que o/a estudante faça a devolução do recurso financeiro não utilizado.

8 DAS COMPETÊNCIAS

8.1 Para a solicitação de benefício eventual para aquisição de óculos corretivo, deverão ser observadas as competências a seguir.

8.1.2 Compete ao/à estudante:

a) concluir a inscrição no sistema eletrônico e anexar a documentação necessária para solicitação do benefício;

8.1.2.1 realizar a prestação de contas após a aquisição do óculos corretivo.

8.1.2.2 Após recebimento do recurso financeiro, o/a estudante deverá apresentar notas fiscais referentes à compra do item solicitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no Fluxo.IFPE. Em caso de pendência de prestação de contas, o/a estudante ficará impossibilitado/a de receber qualquer benefício da assistência estudantil até a regularização da situação.

8.1.3 Compete ao/à gestor/a do setor de Assistência Estudantil do *campus*:

a) verificar junto à equipe de apoio se a documentação anexada no Fluxo.IFPE pelo/a estudante está de acordo com o estabelecido nesta Chamada Pública;

b) indeferir junto à equipe de apoio as solicitações por documentação incorreta ou por indisponibilidade orçamentária;

c) encaminhar junto à equipe de apoio as solicitações com a documentação correta ao Serviço Social do *campus*;

d) encaminhar ao setor financeiro do *campus* as solicitações aprovadas, para execução de pagamento;

e) comunicar junto à equipe de apoio aos/às estudantes com solicitação aprovada a liberação do recurso financeiro;

f) verificar no Fluxo.IFPE junto à equipe de apoio a prestação de contas realizadas pelo/a estudante;

g) notificar junto à equipe de apoio os/as estudantes que apresentarem prestação de contas inválida



(documento que não comprove a compra);

h) finalizar a solicitação do/a estudante após a prestação de contas realizada corretamente.

8.1.4 Compete ao Serviço Social do *campus*:

a) realizar a análise socioeconômica, podendo aprovar ou não a solicitação;

b) encaminhar ao setor de Assistência Estudantil do *campus* as solicitações aprovadas, para execução de pagamento, com os dados do/a estudante e o valor do recurso financeiro a ser liberado.

8.1.5 Compete ao setor financeiro do *campus*:

a) realizar o pagamento do benefício;

b) comunicar a previsão de data de pagamento ao/à gestor/a do setor de Assistência Estudantil do *campus*;

c) emitir Guia de Recolhimento da União (GRU), quando solicitado pelo/a gestor/a do setor de Assistência Estudantil do *campus*.

9 DAS CONDICIONALIDADES

9.1 O atendimento à solicitação de benefício eventual estará condicionado à situação regular de matrícula do/a estudante em curso do IFPE, à prestação das informações solicitadas no Fluxo.IFPE, à conclusão da solicitação no prazo estabelecido e à inexistência de pendências de prestação de contas.

9.2 O atendimento à solicitação do/a estudante que se enquadre no subitem 3.1 constitui expectativa de direito, ficando condicionado à disponibilidade orçamentária para cobertura das solicitações.

9.3 Caso o recurso orçamentário destinado ao Programa de Benefício Eventual seja insuficiente para custear a totalidade das solicitações, o Serviço Social, embasado no item 6 desta Chamada Interna, poderá priorizar o atendimento a estudantes que apresentem maior grau de vulnerabilidade ou que se enquadrem em pelo menos um dos seguintes grupos:

a) assistidos/as pelos programas da Assistência Estudantil;

b) cotistas;

c) participantes de programas sociais;

d) inscritos no CadÚnico.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O/A estudante contemplado/a com o benefício eventual poderá acumular quaisquer outros auxílios da Assistência ao Estudante, desde que haja disponibilidade orçamentária da instituição e de acordo com análise do Serviço Social.

10.2 O/A estudante atendido/a com benefício eventual deverá ficar atento/a ao período de pagamento informado pelo setor de Assistência Estudantil do *campus*.

10.3 O/A estudante com pendência não poderá realizar nova solicitação de benefício eventual, nem acessar outros auxílios financeiros e bolsas da Assistência Estudantil até que sua situação seja regularizada.

10.4 Nos casos de pagamentos via ordem bancária (CPF), o/a estudante que não realizar o saque no período informado pelo setor de Assistência Estudantil poderá solicitar uma reapresentação do pagamento mediante justificativa, por escrito, anexada no Fluxo.IFPE no período de até 5 (cinco) dias úteis após expirado o prazo de pagamento.

10.5 O fornecimento de informações ou documentos falsos, bem como a omissão de informações, implicará a invalidação da solicitação ou o cancelamento do benefício, sendo passível, ainda, das sanções disciplinares e penais cabíveis.

10.6 O/A estudante que anexar, na solicitação, arquivos desrespeitosos em vez daqueles descritos no subitem 5.1 terá sua solicitação invalidada.



10.7 Os casos omissos serão tratados pelo Serviço Social em articulação com o/a gestor/a do setor de Assistência Estudantil de cada *campus*.

10.8 As disposições contidas nesta Chamada Interna são referentes apenas ao período de pandemia e de isolamento social em decorrência da Covid-19. Informações acerca da operacionalização do Programa de Benefício Eventual em outro contexto constarão no novo regulamento do programa, que se encontra em fase de desenvolvimento pelo Grupo de Trabalho do Serviço Social.

FAGNER DIEGO SPINDOLA CORREIA MONTEIRO

DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CARUARU EM EXERCÍCIO



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Diretoria de Assistência ao Estudante

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

Eu, _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, estudante regularmente matriculado/a no curso _____ do *Campus* _____

do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), declaro que possuo renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que estou ciente de que, caso seja necessário, o IFPE poderá solicitar a apresentação da minha documentação para fins de comprovação da referida renda, e que, caso eu não a apresente dentro do prazo determinado ou seja verificada renda *per capita* familiar superior a 1,5 salário mínimo, o benefício eventual a mim concedido será imediatamente cancelado.

Local, _____ de _____ de 2020

Assinatura

(estudante com 18 anos ou mais
ou responsável legal, se menor de 18 anos)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto
Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Diretoria de Assistência ao Estudante

ANEXO II

MODELO DE COTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS CORRETIVO

NOME DO/A CLIENTE			
EMPRESA			
CNPJ			
CIDADE/ESTADO			
TELEFONE:		DATA:	___/___/___

DESCRIÇÃO DO PRODUTO:

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO (R\$)	
			ARMAÇÃO	LENTE
		ÓCULOS CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.		
		ARMAÇÃO:	TOTAL	
		LENTE:		

ASSINATURA:	CARIMBO/CPF/CNPJ:
-------------	-------------------

Validade da proposta: _____ dias



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto
Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Diretoria de Assistência ao Estudante

ANEXO III

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO AOS/ÀS RESPONSÁVEIS

Seu/Sua filho(a) está participando da seleção Benefício Eventual – Aquisição de Material de Apoio.

Os objetivos desta seleção consistem na coleta dos dados dos/as alunos/as e posterior análise para conceder, aos/às alunos/as que atendem os critérios definidos neste edital, recurso financeiro para compra oculos corretivo que contribuam para o desenvolvimento acadêmico do(a) estudante. Tal coleta é regida pela Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP), de proteção de dados. Caso você autorize, armazenaremos e processaremos os dados do(a) seu/sua filho(a), e caso ele/ela seja selecionado(a), os dados ficarão armazenados por no mínimo 5 (cinco) anos.

Entre os dados armazenados, estão: dados pessoais, como nome, cpf, identidade, data de nascimento; dados escolares, como quantidade de disciplinas, curso, matrícula, campus; dados de composição familiar, como nomes dos membros da família, cpf, data de nascimento; dados financeiros, como renda de cada membro da família, comprovantes de renda, participações em programas sociais; e dados sensíveis, como relatos de vida, orientação sexual e descrição da rotina de locomoção do estudante.

Todas essas informações são necessárias para que nossos/as analistas possam identificar o perfil socioeconômico dos estudantes assim como direcionar a aplicação dos programas de auxílio estudantil para o público prioritário, visando aumentar o alcance e eficiência de tais programas. A participação dele (a) não é obrigatória e, a qualquer momento da inscrição, ele poderá desistir da participação. Tal recusa não trará prejuízos em sua relação com a instituição, acarretando exclusivamente na não participação no programa em questão.

As respostas dos/as estudantes não serão divulgadas e ficarão restritas ao grupo de análise.

Eu, _____, declaro que entendi os objetivos, riscos e benefícios da participação do/a estudante _____, e aceito que ele(a) participe.

, de de

Assinatura